



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 227, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 5.160.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões cento e sessenta mil reais), em razão do excesso de arrecadação registrado pela unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin. Os recursos serão anulados para a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, com o objetivo de assegurar a execução de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento e à valorização das manifestações culturais tradicionais e contemporâneas no estado de Rondônia. Trata-se de iniciativas que promovem a identidade cultural local, impactando diretamente a economia criativa, o turismo e a preservação do patrimônio imaterial, em conformidade com o disposto no Ofício nº 2998/2025/SEJUCCEL-CAF.

Os recursos serão aplicados em ações que beneficiam diretamente artistas, produtores culturais e profissionais da cadeia da cultura; atletas de alto rendimento; jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio de oficinas e apresentações culturais, além da comunidade em geral dos municípios rondonienses. Entre os impactos positivos decorrentes da aprovação dos recursos, destacam-se: o fomento à economia local, com geração de emprego e renda; o fortalecimento da identidade cultural e da memória coletiva; o estímulo às ações esportivas e ao apoio aos atletas rondonienses; o incentivo à cadeia produtiva da cultura, abrangendo artesãos, músicos, grupos folclóricos e produtores culturais; a ampliação do acesso da população a atividades culturais gratuitas e de qualidade; e a consolidação de Rondônia como destino cultural e turístico.

A importância estratégica dessa suplementação reside em três eixos principais: I - garantir a realização de eventos culturais e esportivos tradicionais e estratégicos, fortalecendo o calendário cultural do Estado e fomentando o turismo local; II - assegurar a efetiva execução das políticas públicas voltadas à juventude, promovendo inclusão, cidadania, saúde mental e protagonismo juvenil; e III - manter a regularidade administrativa da Sejucel, evitando a paralisação de serviços essenciais e contribuindo para a boa gestão pública. Além disso, reforça-se o apoio às prefeituras na promoção de eventos desportivos, ampliando o alcance e a efetividade das políticas públicas estaduais.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta é crucial para garantir a disponibilidade orçamentária da unidade gestora e viabilizar a execução de ações culturais, esportivas e de juventude de grande relevância social, assegurando a manutenção de eventos tradicionais, o fortalecimento da identidade cultural, o apoio a atletas e produtores culturais, além da preservação das políticas públicas voltadas ao

protagonismo juvenil. Assim, a não aprovação da suplementação poderá acarretar impactos negativos, tais como o cancelamento ou a realização parcial de eventos tradicionais com cronograma já aprovado e expectativa pública consolidada; o enfraquecimento da política pública de valorização do patrimônio imaterial e a desmobilização de grupos culturais; o desestímulo à participação da juventude e da comunidade em ações culturais e esportivas; além do comprometimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e nos indicadores vinculados às áreas cultural e esportiva.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064662576** e o código CRC **A4ED3BC6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004507/2025-00

SEI nº 0064662576



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 5.160.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões cento e sessenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorre do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.899.0.08146 - Outros Recursos Vinculados - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre arrecadação prevista e a realizada, conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões cento e sessenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.160.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	5.160.000,00
TOTAL				R\$ 5.160.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	5.160.000,00
TOTAL				R\$ 5.160.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.160.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	5.160.000,00
TOTAL				R\$ 5.160.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			5.160.000,00
32.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339033	1.899.0	100.000,00
		339039	1.899.0	100.000,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339033	1.899.0	180.000,00
		334041	1.899.0	1.544.344,00
32.001.13.392.2143.2512	PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL	339039	1.899.0	1.000.000,00
		339033	1.899.0	200.000,00
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	334041	1.899.0	1.100.000,00
		339033	1.899.0	450.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	339039	1.899.0	60.000,00
		334041	1.899.0	100.000,00
32.001.27.812.2094.1154	CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE - PROCAP	334041	1.899.0	100.000,00
32.001.27.813.2094.1008	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL	334041	1.899.0	225.656,00
TOTAL				R\$ 5.160.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064662586** e o código CRC **F982FBB9**.